

§ 2º As imagens e áudios serão armazenados pelo prazo de 30 (trinta) dias, salvo se houver requisição judicial, investigação criminal ou procedimento administrativo em curso, hipóteses em que serão preservados até a conclusão definitiva do feito.

§ 3º A Coordenadoria Geral, com o suporte da unidade de Tecnologia da Informação, atuará como operadora dos dados, implementando barreiras técnicas contra acessos não autorizados.

§ 4º A eventual adoção de sistemas de reconhecimento facial dependerá de regulamentação específica, obrigatoriamente precedida de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

CAPÍTULO VII - Disposições Finais

Art. 21. O controle de acesso previsto nesta Resolução não afeta o caráter público e aberto das atividades legislativas, garantida a participação social nos termos do Regimento Interno.

Art. 22. O acesso a gravações de sessões e registros públicos deverá ser solicitado formalmente, observando-se os procedimentos da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Art. 23. Fica a Coordenadoria Geral autorizada a realizar estudos de viabilidade técnica e financeira para a implantação de sistemas eletrônicos de controle, incluindo catracas e softwares de registro biométrico, visando o aprimoramento da segurança.

Art. 24. Os casos omissos ou as dúvidas relativas à aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Mesa Diretora;

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de maio de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RODRIGO DESORDI FERNANDES

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 26 DE MAIO DE 2026

Regulamenta a política de segurança, o tratamento e a proteção de dados em sistemas de videomonitoramento (CFTV) no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o tratamento, acesso, armazenamento e compartilhamento de imagens e áudios capturados pelos sistemas de videomonitoramento instalados nas dependências da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 2º O tratamento de imagens e áudios observará os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente a finalidade de segurança e proteção do patrimônio e das pessoas, bem como a privacidade e os direitos dos titulares dos dados.

Art. 3º O tratamento de dados pessoais coletados por meio do videomonitoramento fundamenta-se nas seguintes bases legais da Lei Federal nº 13.709/2018:

I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II - proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

III - garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular;

IV - atendimento aos interesses legítimos da administração pública relacionados à segurança institucional.

TÍTULO II – DO ACESSO E CONTROLE INTERNO

Art. 4º O acesso às imagens e áudios do sistema de videomonitoramento será restrito e permitido apenas a servidores e autoridades devidamente autorizados, exclusivamente para fins de segurança, prevenção, detecção e investigação de incidentes.

§ 1º As áreas de monitoramento, os prazos de armazenamento das gravações e os responsáveis técnicos pelo sistema serão definidos em Portaria ou ato normativo complementar, observando-se os princípios da minimização de dados e da necessidade de segurança.

§ 2º Todo acesso interno às gravações será auditado e registrado em sistema de log, contendo data, hora, identificação do usuário e a finalidade específica, para fins de rastreabilidade e prestação de contas.

§ 3º A concessão de acesso ao sistema fica condicionada à assinatura prévia de Termo de Sigilo e Confidencialidade, no qual o operador ou autoridade declara ciência de que a divulgação não autorizada, o vazamento ou o uso indevido das imagens constituem infração funcional grave e violação à LGPD, sujeita às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 4º É terminantemente vedada a captura de imagens das telas do sistema de monitoramento por meio de dispositivos externos (câmeras de celulares, tablets ou similares) ou a realização de cópias não oficiais (backups pessoais) por parte dos operadores, salvo quando estritamente necessário para a instrução de processo administrativo ou judicial devidamente formalizado.

Art. 5º A autorização para acesso às imagens e áudios será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante solicitação formal que justifique a finalidade e a necessidade, após parecer da Procuradoria Jurídica e, se necessário, do Encarregado de Proteção de Dados (DPO).

TÍTULO III – DO COMPARTILHAMENTO EXTERNO

Art. 6º O compartilhamento de imagens e áudios com órgãos ou entidades externas será realizado apenas nas hipóteses legalmente previstas,

mediante solicitação formal e fundamentada, observando-se rigorosamente as diretrizes da LGPD.

§ 1º As solicitações de compartilhamento serão submetidas à Procuradoria Jurídica, que analisará a base legal e a pertinência do pedido, emitindo parecer para deliberação do Presidente e da Mesa Diretora.

§ 2º O fornecimento de registros a autoridades policiais, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário, para fins de investigação criminal ou instrução processual, será realizado mediante requisição oficial, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º Sempre que a técnica permitir e não houver prejuízo à finalidade da solicitação, as imagens ou áudios que contiverem dados pessoais de terceiros não relacionados ao objeto da investigação deverão ser anonimizados ou tarjados antes da entrega.

§ 4º É vedado o compartilhamento de imagens e áudios com particulares ou terceiros não autorizados, bem como a utilização dos registros para finalidades diversas das previstas nesta Resolução.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos ou as dúvidas relativas à aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso, ouvindo-se a Procuradoria Jurídica e o Encarregado de Proteção de Dados (DPO), quando couber.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de maio de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RODRIGO DESORDI FERNANDES

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 26 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a organização, atribuições e funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Sorriso.

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º Fica regulamentada a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Sorriso, que foi criada pela Lei Municipal nº 2.488/2015, responsável por atuar como canal de comunicação entre os cidadãos e o Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de fortalecer a cidadania, a transparência, a participação social e aprimorar a qualidade dos serviços prestados.

Art. 2º A Ouvidoria Parlamentar terá como propósito fundamental atuar como um elo de ligação entre os municípios e o Legislativo Municipal, contribuindo para garantir os direitos individuais e coletivos, bem como para a formulação de propostas que aperfeiçoem o atendimento à população no âmbito da Administração.

TÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Ouvidoria Parlamentar, sem prejuízo das atribuições já definidas no Plano de Carreiras e Salários (PCCS):

I - Receber, analisar e encaminhar manifestações de cidadãos (reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações de informação) relativas às ações e serviços da Câmara Municipal de Sorriso.

II - Orientar os cidadãos sobre os canais adequados para suas demandas e acompanhar o trâmite das manifestações até a sua efetiva resolução.

III - Realizar diligências internas, requisitando informações e documentos a qualquer repartição municipal da Câmara, quando necessário para a apuração dos fatos, resguardando o sigilo quando aplicável.

IV - Mediar conflitos e buscar soluções consensuais, quando cabível, entre o cidadão e a Câmara Municipal.

V - Propor melhorias nos procedimentos e serviços da Câmara, com base nas manifestações recebidas, visando à eficiência e à continuidade da ação administrativa.

VI - Elaborar relatórios periódicos (mensais, semestrais ou anuais) das atividades desenvolvidas, com dados estatísticos e análise das principais demandas, a serem encaminhados à Mesa Diretora e publicados no Portal da Transparência.

VII - Atuar em colaboração com o setor de tecnologia da informação e a Comissão de Implementação da LGPD para garantir a proteção de dados pessoais nas manifestações recebidas e nos registros internos, observando as vedações da LGPD.

VIII - Dar ciência ao Tribunal de Contas sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento no exercício de suas funções, se for o caso.

IX - Notificar os órgãos competentes para as providências legais quando for comprovada má-fé na comunicação prestada.

Art. 4º A Ouvidoria Parlamentar não terá competência para anular, revogar ou modificar atos administrativos sob sua avaliação ou apreciação, ou para apreciar ou intervir em questões pendentes de decisão judicial.

Parágrafo único. A intervenção da Ouvidoria não suspenderá ou interromperá quaisquer prazos administrativos.

TÍTULO III – DA ESTRUTURA E PESSOAL

Art. 5º A Ouvidoria Parlamentar será chefiada pelo Ouvidor Parlamentar, cargo de provimento efetivo, cujos requisitos para ingresso, vencimento e desenvolvimento na carreira estão definidos na Lei Complementar nº 427/2023 (PCCS).

Parágrafo único. O Ouvidor Parlamentar exercerá as atribuições definidas no Anexo VI da Lei Complementar nº 427/2023 (PCCS), bem como